



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 022/2011.**

Ao décimo sexto dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e onze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº. 4.133.070-9-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 603 459 349 20, residente e domiciliado na Rua 05, nº. 1.005, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPÁ, OSVALDO TURCATTO – APPFMOT**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.220.086/0001-44, com sede à Rua 14, s/nº, Bairro Jardim das Flores, no município de Matupá/MT, neste ato representada pelo Presidente Sr. **JOSÉ ALTEVIR MICHEL**, inscrito no CPF sob nº. 948.719.221-20, residente e domiciliado no Município de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes;

**01 – OBJETO**

01.1 - Constituem objeto deste Contrato, para Eventual “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTALIÇAS AO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR**”. De acordo com a planilha, parte integrante do Pregão Presencial Registro de Preço nº. 004/2011/CPL/PP, EDITAL Nº. 005/2011.

**02 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

02.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2011/CPL, EDITAL Nº. 005/2011**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.e dos Decretos Municipais 1136 de 02 de Fevereiro de 2009 e 1162 de 04 de Maio de 2009 bem como Lei Federal 11.947/09 *Art.14 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidade quilombolas*

**03 – DO VALOR**

03.1 – O valor praticado para cada produto será de acordo com estimativa do Edital nº. 005/2011, bem como a relação dos produtos a serem entregues conforme cardápio da merenda escolar e o pagamento será de acordo com repasse do FNDE Lei 11.947/09 respeitando ao *Art.14 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento)*

**04 – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

04.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento desta Prefeitura e de Convênios, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

### CÓD. GERAL

07.001.12.361.0010.2010.339030.000 "080" Secretaria de Educação – Merenda Escolar  
07.001.12.361.0011.2012.339030.000 "091" Secretaria de Educação  
08.001.10.122.0019.2023.339030.000 "180" Secretaria de Saúde  
08.002.10.303.0023.2030.339030.000 "220" Secretaria de Saúde – Hospital Municipal

### 05 – PRAZOS

05.1 – O prazo de entrega dos bens constantes no ANEXO I do Edital, será quando emitidas as requisições pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Matupá, a CONTRATADA, sendo que cumulativamente, as mesmas serão somadas e incluídas em Notas Fiscais para posterior recebimento.

05.2- O presente Processo Licitatório tem por validade: 12(doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Homologada, podendo ser prorrogada na forma da Lei. Este Instrumento não obriga ao Órgão a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s) obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### 06 – DOS PAGAMENTOS

06.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermínio Ometto, nº. 101 Zona Especial 022, neste Município.

06.2 – Os pagamentos serão efetuados diretamente para cada produtor rural de acordo com a entrega dos produtos bem como as notas fiscais ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria solicitante, conforme a relação de produtores devidamente cadastrados na DAP a que faz parte integrante no presente processo.

06.3 – O prazo de pagamento em relação à data final de cada período de aferição (entrega) não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

### 07 – MULTAS

07.1 – Ressalvamos os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou ainda situações que a **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) na constatação da infração e mais 1% (um por cento) ao mês do valor total do respectivo contrato, conforme Art. 86 da Lei nº 8666/93.

07.2 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

07.3 – A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá

7.4 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis nas condições do Art. 109, inciso I, alínea “f” da Lei nº. 8.666/93.

## 08 – DA RESPONSABILIDADE

08.1 – Ocorrendo eventualmente falta de produto por parte do licitante, o mesmo deverá adquirir os produtos e efetuar a entrega, para que não ocorra prejuízo ao município.

08.03 – Os produtores se responsabilizará pelas entregas das mercadorias solicitadas não importando a quantia pedida, sem qualquer custo adicional referente a frete ou algo similar.

## 09 – RESCISÃO

09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser conforme os previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## 10 – DOS PRODUTOS

10.1 – Serão entregues produtos prontos para serem utilizados conforme as necessidades das Secretarias e dos Programas Governamentais, devendo a Contratada se responsabilizar pela boa qualidade dos produtos entregues, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Legislação que trata das Licitações Públicas, sem prejuízo de outras penalidades no âmbito cível e criminal.

## 11 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

### I – Unilateralmente pela Contratante:

- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

### II – Por Acordo das Partes:

- a) Quando necessário o aumento dos produtos, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos os valores iniciais atualizados.

## 12 – DOMICILIO E FORO

12.1 – As partes elegem, como domicilio legal, o foro da comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei

*Jose Amichel*






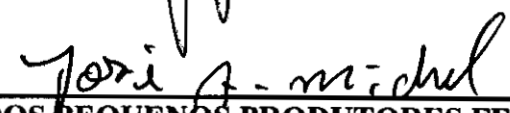
Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá

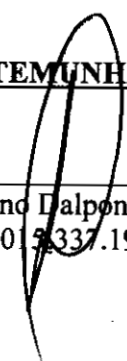
666 de 21/06/93, suas alterações, posteriores, bem como as demais normas complementares.

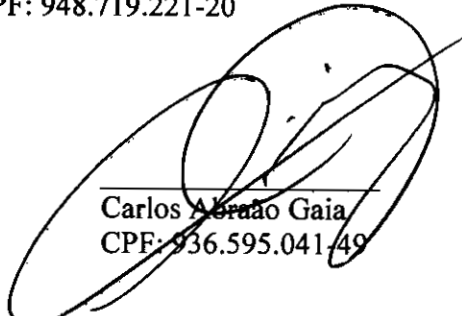
Matupá/MT, 16 de Fevereiro de 2011.

  
MUNICÍPIO DE MATUPÁ  
PREFEITO MUNICIPAL  
FERNANDO ZAFONATO

  
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPÁ,  
OSVALDO TURCATTO – APPFMOT  
CNPJ sob o nº.06.220.086/0001-44  
JOSÉ ALTEVIR MICHEL  
Presidente da Associação  
CPF: 948.719.221-20

TESTEMUNHAS:

  
Luciano Dalponte  
CPF: 015.337.199-42

  
Carlos Abraão Gaia  
CPF: 936.595.041-49





Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 004/2011**  
**ORDEM DE ENTREGA**

Tem por finalidade o presente expediente determinar a essa conceituada: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPÁ, OSVALDO TURCATTO – APPFMOT**, a entrega dos produtos solicitados no Pregão Presencial n.º 004/2011, conforme o abaixo exposto.

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTALIÇAS AO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR”.** De acordo com a planilha, parte integrante do Pregão Presencial Registro de Preço n.º 004/2011/CPL/PP, EDITAL N.º. 005/2011.

**Do Valor:**

O valor praticado para cada produto será de acordo com estimativa do Edital n.º.005/2011 bem como a relação dos produtos a serem entregues conforme cardápio da merenda escolar, e o pagamento será de acordo com repasse do FNDE Lei 11.947/09 respeitando ao **Art.14 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento)**

**Do prazo de início da entrega:**

Conforme cardápio da merenda escolar e cardápio do Hospital Municipal.

**Da Forma de Pagamento:**

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos produtos devidamente confirmados pela secretaria solicitante.

**Da Dotação Orçamentária:**

**Código Geral:**

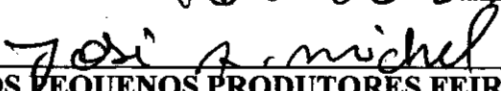
07.001.12.361.0010.2010.339030.000 “080” Secretaria de Educação – Merenda Escolar  
07.001.12.361.0011.2012.339030.000 “091” Secretaria de Educação  
08.001.10.122.0019.2023.339030.000 “180” Secretaria de Saúde  
08.002.10.303.0023.2030.339030.000 “220” Secretaria de Saúde – Hospital Municipal

Atenciosamente,

Matupá/MT, 16 de Fevereiro de 2011.

  
**FERNANDO ZAFONATO**  
- Prefeito Municipal -

Recebido em: 16/02/2011

  
**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPÁ,**  
**OSVALDO TURCATTO – APPFMOT**  
CNPJ sob o n.º.06.220.086/0001-44  
**JOSÉ ALTEVIR MICHEL**  
Presidente da Associação  
CPF: 948.719.221-20

